



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b8b0-da871d1e1bab

Cortês, 09 de novembro de 2021.

Ofício GP nº 213/2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Recife/PE

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse egrégio Tribunal de Contas que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2018, **Processo T.C. Nº 19100142-9**, período em que ocupou o cargo de Prefeito o Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, foi deliberada, na Reunião ordinária do dia 03 do mês de novembro do corrente ano de 2021, por este Poder Legislativo, que, acompanhando o parecer prévio emitido por essa Corte de Contas, foi aprovada pelos presentes, por 05(cinco) votos favoráveis e 01(um) voto de abstenção,

Cumprindo a norma positiva da espécie, encaminhamos, em anexo, cópia de toda a documentação referente a essa deliberação, como Ofício de notificação para a apresentação de defesa; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo; Notificação para a reunião de julgamento; Ata do julgamento das contas e Decreto Legislativo.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para as elucidações necessárias, renovando votos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468
Assinado de forma digital por
CRISTIANE OLIVEIRA DE
CARVALHO DOS
SANTOS:33711623468
Data: 2021.11.09 11:00:13 -02'00'

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b8b0-da871d1e1bab

Cortês, 07 de outubro de 2021.

Ofício CFOF nº 005/2021.

Ao
Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos
Rua João Dourado Filho, nº 691- Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE.

RECEBIDO
em 19.10.2021
[Assinatura]

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0858/2021, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC nº 19100142-9, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2018.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a V. Sª o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Cortês, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço encontra-se à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=18100424&digit o=0>.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Ver. José Antônio de Araújo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eccc.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b860-das71d1e1bab

Cortês, 27 de outubro de 2021.

Ofício GP nº 205/2021

Exmo Sr.
José Antônio de Araújo
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Prezados Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar, anexo ao presente, defesas escritas do senhor Reginaldo Moraes dos Santos, referente **prestação de contas do Executivo Municipal dos exercícios 2017 – Processo TC nº 18100424-0 e 2018-Processo TC nº 19100142-9**, com a finalidade de apreciação e Parecer para julgamento. Solicito a essa Comissão que sejam atentados os prazos previstos em lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
DOS SANTOS:33711623468
Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468
Dados: 2021.10.27 09:42:02 -03'00'

RECEBADO EM
27.10.21



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

Cortês, 27 de outubro de 2021.

Ofício GP n. 207/2021.

Ao

Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos
Rua João Dourado Filho, nº 691- Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE.

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação do parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, o Processo TC nº 19100142-9, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2018.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo emitiu o parecer opinando pela aprovação da prestação de contas e, consequentemente, mantendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Na sessão ordinária do dia 03 de novembro do corrente, às 16:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 16:00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando será facultada a Vossa Senhoria ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o processo está disponibilizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – www.tce.pe.gov.br -, e o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, para apreciação.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
DOS SANTOS:33711623468
Verª Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA
DE CARVALHO DOS SANTOS:33711623468
Dados: 2021.10.28 10:11:24 -03'00'



Recebido
em 29.10.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43886080-1241-481-1-68b0-da871d1e1bab

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo de Prestação de Contas TC nº 19100142-9, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2021, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2018, o qual tem o seguinte teor:

“PARECER PRÉVIO LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GASTOS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE E REMUNERAÇÃO DOCENTES. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SITUAÇÃO FINANCEIRA. DESPESA COM PESSOAL. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Respeito aos limites constitucionais em educação, saúde, remuneração do magistério, nível de endividamento, recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS e praticamente integral das devidas RGPS, saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício com recursos suficientes e repasse regular dos duodécimos à Câmara Municipal. 2. Por outro lado, excesso de despesa com pessoal, Lei Orçamentária com previsão de instrumento legal inadequado e excessivo para a abertura de créditos adicionais, crise financeira, baixa arrecadação de receitas próprias e Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 53fca0f5-cc6d-4ba6-b9dd-b44265daeab4 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS dívida ativa, crise no regime próprio de previdência social. 3. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, LINDB, visão global das contas de governo ensejam Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo e recomendações. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/07 /2021, Jose Reginaldo Moraes Dos Santos: CONSIDERANDO a aplicação de 30,27%% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade

Câmara Mun. de Cortês

APROVADO 03/11/2021


Pres. Deodato



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

com a Constituição Federal, artigo 212; CONSIDERANDO a aplicação de 64,15% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007; CONSIDERANDO a aplicação de 16,98% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º; CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RGPS, em consonância com a Carta Magna, artigos 37 e 40 e a Lei Federal nº 9.717/98; CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias de 2018 devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme a Lei Federal nº 8.212/1991, bem como a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201; CONSIDERANDO a dívida consolidada líquida – DCL em 2018 em 16,99%, observando o limite de 120% da Receita Corrente Líquida preceituado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; CONSIDERANDO o saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício com recursos suficientes para arcar com as despesas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.494/2007; Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 53fca0f5-cc6d-4ba6-b9dd-b44265daeab4 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 1. 2. 3. CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2018 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por outro ângulo, o descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício, em desconformidade com a LRF, artigos 19 e 20, e Constituição da República, artigos 37 e 169; CONSIDERANDO a Lei orçamentária prevendo instrumento inadequado e em parâmetro excessivo para a abertura de créditos adicionais; crise financeira do Poder Executivo; baixa arrecadação de receitas próprias e créditos da dívida ativa; em afronta à Constituição da República, artigos 29, 30, 37, 156, 166 e 167, e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 1º, 11 e 13; CONSIDERANDO a crise no Regime Próprio de Previdência Social, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 37 e 40, e a Lei Federal nº 9.717/98; CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43886080-1241-481-1-b880-da871d1e1bab

princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO(A) SR(A). JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cortês, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20; Atentar para o dever legal de recolher até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as contribuições previdenciárias, seguro e patronal, ao RPPS, consoante termos da Constituição da República, artigos 37 e 40, bem como a Lei Municipal nº 971/2011, artigo 1º; Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 53fca0f5-cc6d-4ba6-b9dd-b44265daeab4 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 3. 4. 5. 6. 1. Atentar para o dever de elaborar a Lei Orçamentária como instrumento de planejamento e controle das políticas públicas, bem como respeitando também o sistema de freios e contrapesos, notadamente o controle prévio que deve ser exercido pelo Poder Legislativo sobre alterações no orçamento; Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios; Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e créditos da dívida ativa; Realizar estudos, no prazo de até 120 dias do julgamento da Câmara Municipal, para identificar as medidas que se deve adotar para sanar, a médio e longo prazo, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em crônico desequilíbrio financeiro e atuarial. DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: Enviar cópia impressa do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENCES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 43886080-1241-481-1-b880-da871d1e1bab

Acórdão e do Inteiro Teor da presente Decisão ao Chefe do Poder Executivo. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA”

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 29 de julho de 2021, e o Processo relativo à Prestação de Contas foi encaminhado a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão, para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao ex Prefeito o direito ao contraditório, no dia 06 de outubro de 2021, o notificou para que, se lhe aprobevesse, apresentasse a sua defesa.

O ex Prefeito – Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, apresentou defesa escrita, em 22 (laudas) laudas, alegando, em síntese, que os apontamentos do Tribunal de Contas não implicam em rejeição das contas, mas em recomendações, não tendo o condão de macular as contas de governo. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2018, analisar a defesa apresentada, pelo ex Prefeito, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas.

Extrai-se da Decisão da egrégia Corte de Contas, por meio de sua Primeira Câmara, o seguinte registro, que deve nortear o estudo desta Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



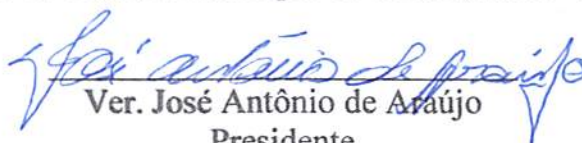
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://epec.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b8b0-das71d1e1bab

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

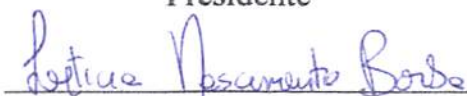
Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que a irregularidade apontada é insuficiente para macular as presentes contas, por cuja razão se deve relevar tal anomalia, conquanto a mesma não se apresente com vícios graves.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 29 de outubro de 2021.


Ver. José Antônio de Araújo

Presidente



Ver. Leticia Nascimento Borba

Vice Presidente



Ver. Josénildo Pedro Farias

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b8b0-da871d1e1bab

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 004/2021.

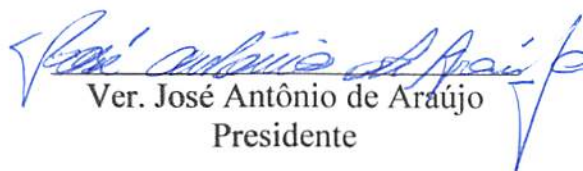
Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 29 de outubro de 2021.


Ver. José Antônio de Araújo
Presidente

Ver. Leticia Nascimento Borba
Vice Presidente


Ver. Josénildo Pedro Farias
Relator

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 03/11/2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b8b0-da871d1e1bab

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 004/2021.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, VI, i, da Resolução nº 001/1998 – Regimento Interno -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 04 de novembro de 2021.

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente



Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2021, realizada no dia 03 de Dezembro de 2021, sob a presidência da vereadora Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos e secretariada pelos vereadores Jofe Ropes Ferreira. Às dezesseis horas (16:00h), do dia 03 de dezembro de dois mil e vinte um, na Câmara Municipal de Cortes, teve lugar a décima quarta reunião Ordinária do segundo período legislativo. Compareceram os vereadores: Ademir Alves da Silva, Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos, Jofe Ropes Ferreira, José Antônio de Araújo, Joséildo Pedro Barros e Joséildo Silva de Nascimento. Registrou-se a ausência dos vereadores Elton Eliton Santos Silva, Teodoro Severino de Silva e Rêgina Nascimento Barbo. Na ocasião o vereador Ademir fez convidado a assumir a cadeira de 3º secretário. Havendo número regimental e sendo a presidente rogando a proteção de Deus e em nome da comunidade, declara aberta as trabalhos da presente reunião. Na ocasião o presidente pediu um minuto de silêncio em homenagem a família entulhada do ex-funcionário de prefeitura, a senhora Cristiane e de família de comerciante Miquias Neves. Logo após, a vereadora Cristiane Oliveira, passou a direção dos trabalhos para o 1º secretário o qual lhe concedeu a oportunidade para fazer a leitura de um versículo da Bíblia, o qual leu no livro de Salmos 16, versículo primeiro, e após fez-lhe referência a condução de sessão. Em acordo com o plenário, a leitura dos atos das reuniões anteriores foram dispensadas. Passou-se para leitura das CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: ofício GAB nº 268/2021 que encaminhava ato de promulgação de portais virtuais nº 001/2021, referente a Lei Municipal nº 1.153, de 16

de Setembro de 2021. Ofício GAB nº 267/2021 que encaminhava a Lei Municipal nº 1.355, de 27 de Outubro de 2021, nomeada e devidamente publicada. Ofício nº 1005/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que trata do prefeito João Pernambuco que tem como objetivos essenciais os principais setores produtivos do Estado visando a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico em nosso estado. É um projeto desenvolvido pela ALEPE em parceria com o SEBRAE. Ofício nº 797/2021 da Assembleia Legislativa de Pernambuco endereçado ao Governador do Estado Excelentíssimo senhor Paulo Henrique Sarinho, Cônego, que trata do prefeito João Pernambuco que tem como objetivos essenciais os principais setores produtivos do estado visando a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico em nosso estado. É um projeto desenvolvido pela ALEPE em parceria com o SEBRAE. Iniciando o EXPEDIENTE, a presidente do Cônego no uso de suas atribuições comunicou ao plenário que o expediente desta sessão seria exclusivo para apreciação e votação dos projetos de contas do Executivo Municipal nos exercícios de 2017 e 2018 e que lembrou a oportunidade de serem nomeados Joséildo Pedro, na condição de relator da comissão de finanças, Orçamento e Realização para apresentar o expediente do projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021 e o parecer da respectiva comissão de finanças, Orçamento e Realização, ambos opinando pela aprovação das contas de João Pedro do exercício de 2017 na gestão do ex-prefeito José Réginaldo Moraes dos Santos conforme processo de prestação de contas TC nº 18100/2019-0. É em seguida apresentou o projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021 e o pare-





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ecef.cepe.tc.br/epv/validaDocseam> Código do documento: 4388608b-1241-4811-b860-da871d1e7bab

cer de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas opinando pela aprovação do Plano de governo do exercício financeiro 2018, conforme presença de prestação de contas TC nº 131/00152-9. Para o GRANDE EXPEDIENTE: Registra-se a ausência de procuração e presença do advogado do ex-prefeito José Reginaldo Moraes dos Santos, o doutor Jamerson Buiggi Vila Nova Mendes e qual atendendo a notificação deste caso para fazer a sua sustentação oral referente aos exercícios financeiros dos anos 2017 e 2018 e no oportuno momento a Senhora presidente solicitou ao Sr. José Antônio para o respeitar o Buiggi - Sr. e Tribunal para fazer sua sustentação oral. Quando a palavra o advogado Jamerson Buiggi passou a mesa diretora e os demais vereadores, bem como os demais presentes. Ressaltou qual seria sua Defeito e falou de arrecadação no período de 2017 explicou sobre a contribuição previdenciária bem como a despesa total com pessoal cumprindo assim com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ele como advogado e procurador do ex-prefeito veio requerer a este caso legislativo que se posicionasse a favor da aprovação dos contas referentes aos exercícios financeiros de 2017. E com relação a 2018, os contas tiveram aspectos semelhantes a 2017 e que por estes e outros razões, ele, como advogado e procurador do ex-prefeito veio requerer a este caso legislativo que se posicionasse a favor da aprovação dos contas referentes ao exercício financeiro de 2018. Em seguida a presidente da Câmara passou para a ORDEM DO DIA e no momento a Senhora presidente colocou a pauta de Decreto Regulatório nº 003/2021 e o pautou da Comissão de Finanças,



Orçamento e Finalização, ambos opinando pela aprovação das prestações de contas de governo relativo ao exercício financeiro do ano de 2017 conforme processo de prestação de contas TC nº 18100424-0, em discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 01 (um) abstenção. Em seguida foi colocada a prestação de contas de governo do exercício de 2017 processo de prestação de contas TC nº 18100424-0, em discussão. Não havendo discussão foi posto em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos e 01 (um) abstenção. Colocou o prefeito de direito legislativo nº 005-2021 na pauta da Comissão de Finanças, Orçamento e Finalização, ambos opinando pela aprovação das prestações de contas de governo relativo ao exercício financeiro do ano de 2018 conforme processo de prestação de contas TC nº 19100142-9, em discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Em seguida a mesa presidente em concordância com o plenário, mudou para a prerrogativa dos **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, e estoria encerrando a presente sessão Ordinária para a realização de uma sessão extraordinária com a finalidade de deliberação dos projetos de Lei nº 035/2021 e 038/2021 de autoria do Executivo Municipal, projeto de lei nº 013/2021; 014/2021 e 015/2021. Ambos, de autoria do Vereador Alexandre Nascimento Berto. e projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Vereador Jafé Propes. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a presente reunião concedendo um intervalo de 05 (cinco) minutos e convocando a Mesa para a sessão extraordinária a ser realizada após o intervalo. Eu, Jafé Lopes FERREIRA, Jafé Propes Ferreira, na qualidade de 1º secretário, atestei e assino da presente ata, que data, assino e submeto a apreciação do plenário. Câmara Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2021.